TERMO ADITIVO N° 05 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2020

Inexigibilidade 005/2020

MUNICÍPIO DE ENCANTADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 88.349.238/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Centro, Encantado, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CALVI, brasileiro, CPF n° 883.906.670-53, Carteira de Identidade n°5069543972 SSP/PC/RS, residente na Rua Getúlio Vargas, 745, Porto Quinze, Encantado, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE DO TAQUARI - AMBRAVAT**, inscrita no CNPJ sob n° 11.311.991/0001-40, com sede na Rodovia RS 332, n° 3.000, Bairro São José, Encantado, neste ato representada pela seu presidente, Sr. MARCIANO ANDRÉ KONRAD, brasileiro, CPF n° 634.731.350-20, Carteira de Identidade n° 1057700893 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Guerino Lucca, n° 825, Bairro Porto Quinze, Encantado, doravante denominado **OSC**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, na Lei Municipal n° 4.778/2021 - **Orçamento 2022** e **Processo de Inexigibilidade n° 005/2020**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes , **celebram este Termo Aditivo n° 05 ao Termo de Colaboração n° 003/2020,** até a formalização de novo processo de Chamamento Público, visando o credenciamento de entidade para a colaboração nas atividades do Corpo de Bombeiros de Encantado, serviço considerado essencial e muito importante para toda a comunidade, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga o prazo da vigência do Termo de Colaboração n° 003/2020, de 1° de abril a 30 de junho de 2022, constante na Cláusula Sexta e, automaticamente, prorroga o prazo para a prestação de contas final, até 30 de julho de 2022, constante na Cláusula Quinta (Item 5.2).

Parágrafo único. Fica rescindido o presente Termo Aditivo em caso de efetivação de nova parceria com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública transferirá, na vigência deste Termo Aditivo 04/2021, recursos à OSC no valor de R$ 43.914,00 (quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais), constante no Plano de Trabalho aprovado, para atendimento do objeto, conforme cronograma a seguir:

1° mês – Abr	2° mês - Mai	3° mês - Jun
R$14.638,00	R$14.638,00	R$14.638,00

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – Secretaria Geral de Governo

Atividade 2262 – Atendimento a Associação Corpo de Bombeiros
Código 3.3.3.5.0.43.03.01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo Aditivo 05 ao Termo de Colaboração n° 003/2020 e a apresentação de documentação legal, prevista na Lei 13.019/2014.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo n° 05 ao Termo de Colaboração n° 003/2020, ratificando as demais cláusulas não alteradas por este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Encantado, 28 de março de 2022.

MARCIANO ANDRÉ KONRAD
Presidente da AMBRAVAT

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Adriane R. Jues - Mat 262

Andriza Trinca de Oliveira
mat. 3209

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 151-AJE/2022
Objeto: PRORROGAÇÃO – TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO.

RELATÓRIO, PARECER E FUNDAMENTOS.

Trata-se de análise do pedido de aditamento do Termo de Colaboração nº 003/2020, Processo de Inexigibilidade 005/2020, firmado com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari - AMBRAVAT, para prorrogação de prazo do instrumento. É o breve relatório.

A Lei Federal nº 13.019/2014 trata a matéria no artigo 55, nos seguintes termos:

> Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
>
> Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Com o aceite da entidade, não verifico impedimento jurídico para a prorrogação pretendida, até a publicação do Edital de Chamamento Público no exercício de 2022. Diante disto, com amparo no artigo 55 da Lei Federal 13.019/2014, é possível prorrogar o Termo de Colaboração nº 003/2020, Processo de Inexigibilidade 005/2020, firmado com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari - AMBRAVAT.

Encantado/RS, 28 de março de 2022.

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929